

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que foi elaborado o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos membros da Oposição do ano de 2021, conforme documento anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e na página institucional da Câmara.

Gondomar, 31 de março de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco André Martins)



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

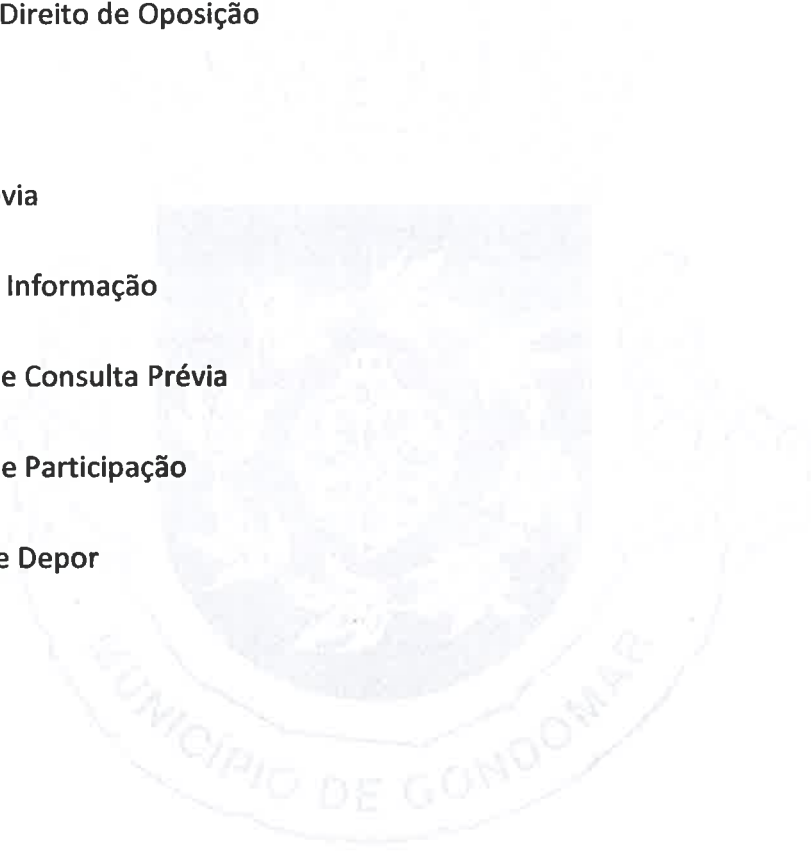
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de Observância do Direito de Oposição Ano 2021





- Enquadramento
- Oposição
- Titulares do Direito de Oposição
- Relatório
 - ❖ Nota prévia
 - ❖ Direito à Informação
 - ❖ Direito de Consulta Prévia
 - ❖ Direito de Participação
 - ❖ Direto de Depor
- Conclusão





➤ Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, visa concretizar no plano normativo ordinário o princípio constitucional do Direito de Oposição Democrática consagrado na norma do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da qual:

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Trata-se da consagração, em termos políticos, dos direitos das minorias, podendo afirmar-se, como ensinam os Prof. J. J. Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa, anotada, que “(...) no fundo, a garantia dos direitos e poderes das minorias é um instrumento constitucional de contrapeso e limite do poder da maioria”.

Trata-se ainda de garantir o exercício do direito de oposição, de forma efetiva, responsável e construtiva.



➤ Oposição

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, “*É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*”.

Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, integrando o direito de oposição os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Os partidos políticos, representados na Assembleia da República, nas assembleias legislativas regionais ou em quaisquer outras assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte, exercem ainda o seu direito de oposição através dos direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição, pela lei ou pelo respetivo regimento interno, aos seus deputados e representações.

Acresce que o disposto da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos anteriormente, nos termos da Constituição.



➤ Titulares do Direito de Oposição

Nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos parágrafos anteriores.

Assim, no que respeita às autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas e que não estejam representados no respetivo órgão executivo; os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e bem assim os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que tenham eleitos em qualquer órgão autárquico (artigos 2º e 3º da Lei nº. 24/98, de 26 de maio).



No dia 26 de setembro de 2021 realizaram-se eleições gerais para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais para o mandato 2021/2025, encerrando-se o mandato autárquico 2017/2021.

Nos termos e para os efeitos do presente Relatório importa distinguir os dois ciclos eleitorais.

Mandato 2017/2021

Em resultado do ato eleitoral realizado em outubro de 2017, até outubro de 2021 era a seguinte a composição dos órgãos representativos do Município de Gondomar:

Câmara Municipal de Gondomar

- PS - Partido Socialista – Presidente e 5 vereadores, todos com pelouros e poderes delegados;
- Grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro” – 2 vereadores;
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP/PEV – 2 vereadores;
- Coligação “Gondomar no Coração” (PSD/CDS-PP) - 1 vereador.

Assembleia Municipal

- PS - Partido Socialista – 15 eleitos e 6 Presidentes de Junta;
- Grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro” – 6 eleitos;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV – 5 eleitos e 1 Presidente de Junta;
- Coligação “Gondomar No Coração” (PSD/CDS-PP) – 5 eleitos;
- Bloco de Esquerda – 2 eleitos.

No mandato 2017-2021, o Partido Socialista foi o único partido político representado na Câmara Municipal de Gondomar com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, até outubro de 2021, os titulares do direito de oposição no Município de Gondomar eram as seguintes forças políticas:

- Grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro”;
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV,
- Coligação “Gondomar No Coração” (PSD/CDS-PP);
- Bloco de Esquerda.

Mandato 2021/2025

Na sequência das eleições realizadas a 26 de setembro de 2021, para o mandato autárquico 2021/2025, a composição dos órgãos representativos do Município de Gondomar passou a ser a seguinte:



Câmara Municipal de Gondomar

- Partido Socialista – Presidente e 6 vereadores, todos com pelouros e poderes delegados;
- Partido Social Democrata – 3 vereadores;
- CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV – 1 vereador.

Assembleia Municipal

- PS - Partido Socialista – 16 eleitos;
- PSD - Partido Social Democrata – 6 eleitos;
- CDS-PP - Partido Popular – 2 eleitos;
- CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV – 4 eleitos;
- Bloco de Esquerda – 2 eleitos;
- Chega – 1 eleito;
- PAN - Partido Pessoas-Animais-Natureza – 1 eleito;
- Iniciativa Liberal – 1 eleito.

Fazem ainda parte da Assembleia Municipal, por inerência, os Presidentes das 7 Juntas e Uniões de Freguesias do concelho de Gondomar, todos eleitos pelo Partido Socialista:

- Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte;
- Presidente da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova;



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Presidente da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo;
- Presidente da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- Presidente da Junta de Freguesia da Lomba;
- Presidente da União de Freguesias de Melres e Medas;
- Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto.

No Município de Gondomar, o Partido Socialista é a única força política representada na Câmara Municipal de Gondomar com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, no Município de Gondomar são titulares do direito de oposição os seguintes partidos políticos:

- PSD – Partido Social Democrata;
- CDS-PP – Partido Popular;
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV,
- BE - Bloco de Esquerda;
- Chega;
- PAN - Partido Pessoas-Animais-Natureza
- IL - Iniciativa Liberal



➤ Relatório

Para efeito de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias legalmente conferidos aos titulares do direito de oposição, o órgão executivo deve elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o respetivo relatório, tomando em linha de análise o conteúdo do direito, conforme definido no respetivo Estatuto legal.

❖ Nota Prévia

O impacto causado pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, continuou a influenciar o funcionamento dos órgãos autárquicos ao longo do ano de 2021, à semelhança do que havia sucedido no ano anterior.

Com efeito, a situação pandémica continuou a impor restrições e condicionamentos inerentes ao relacionamento social, laboral e interpessoal, obrigando os Serviços municipais a adaptar o seu funcionamento, de modo a garantir que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal continuassem a funcionar com a regularidade e eficácia legais e necessárias, com vista à promoção e salvaguarda do interesse dos gondomarenses, e simultaneamente garantir o respeito pelas regras recomendadas pela Autoridade de Saúde.

Por força destas especiais circunstâncias, registamos que, à semelhança do ano anterior, em 2021 não foi possível à Câmara Municipal realizar reuniões públicas descentralizadas, formato que promove a democracia participativa, a cidadania ativa e a gestão de proximidade, valores preconizados pelo Executivo. A Câmara voltará a realizar reuniões nos diversos pontos do território, sempre que as circunstâncias de saúde pública assim o permitam. Por outro lado, e



igualmente à semelhança dos anos anteriores, as reuniões realizaram-se presencialmente sempre que as mesmas circunstâncias excecionais o permitiram. Quando as recomendações da Autoridade de Saúde assim o exigiram, as reuniões realizaram-se por videoconferência (plataforma Zoom). Ainda assim, fosse em formato presencial ou remoto, manteve-se a regra da realização de reuniões públicas uma vez por mês, permitindo a participação dos munícipes que nelas se quiseram inscrever.

Assim, no ano de 2021, realizaram-se as seguintes reuniões:

Mandato 2017/2021

Câmara Municipal	videoconferência	14
	presenciais	4
Assembleia Municipal	videoconferência	1
	Presenciais	2

Mandato 2021/2025

Câmara Municipal	presenciais	5
	videoconferência	1
Assembleia Municipal	presenciais	3



❖ Direito à informação

Os titulares do direito de oposição, nas autarquias locais, têm direito a ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º da Lei 24/98, de 26 de maio).

Ao longo do ano de 2021, os titulares do direito de informação no Município de Gondomar foram, tanto de forma escrita como verbal, permanentemente informados sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, quer pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, quer pelos Vereadores com pelouro atribuído.

No período de tempo em análise, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores com pelouro atribuído estiveram presentes na maioria das reuniões da Assembleia Municipal, respondendo a todas as questões e prestando todas as informações solicitadas pelos representantes dos titulares do direito de oposição.

A documentação relativa aos assuntos da ordem do dia das reuniões dos órgãos autárquicos é sempre disponibilizada aos titulares do direito de oposição em formato digital.

No caso da Assembleia Municipal, as respetivas reuniões são precedidas de reunião dos líderes de todas as forças políticas representadas no órgão deliberativo do Município, com vista à preparação da reunião e antecipação de informações consideradas relevantes pelos titulares do direito de oposição.

Os serviços de apoio às reuniões em causa, do Gabinete dos Órgãos Autárquicos do Município, receberam e tramitaram requerimentos e pedidos dos titulares do direito de oposição,



assegurando assim a respetiva resposta, e bem assim garantem o apoio a todos os membros dos órgãos autárquicos sempre que solicitado.

Os titulares do direito de oposição continuaram a usufruir de local próprio, em instalações municipais, para espaço de trabalho e de atendimento dos munícipes.

❖ Direito de Consulta Prévia

Os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Em cumprimento deste normativo, os projetos das Grandes Opções do Plano e Orçamento foram enviados a todos os partidos políticos representados nos órgãos autárquicos do Município.

Igualmente as ordens de trabalho das reuniões da Câmara e das sessões da Assembleia Municipal, bem como os documentos necessários à respetiva tomada de decisão, foram facultados por correio eletrónico, antecipadamente. Sempre que solicitado, foram fornecidas cópias desses documentos utilizando os recursos humanos e materiais da Autarquia.

A informação é sempre prestada, continuada e permanentemente, por iniciativa do Presidente da Câmara e dos Vereadores com pelouro atribuído, ou a requerimento / em resposta a pedidos / solicitações dos representantes dos partidos políticos da oposição.



Acresce que o Município de Gondomar utiliza ainda o seu sítio na internet e outras plataformas on-line, para divulgação de informação relevante sobre a sua atividade. Esta via, está em constante atualização, permitindo e facilitando a consulta e acompanhamento dos diversos assuntos e matérias, e o controlo e análise da atividade desenvolvida pelo Município. Esta via constitui-se assim como mais uma ferramenta disponibilizada aos titulares do direito de oposição, e aos cidadãos, de acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

❖ Direito de Participação

Os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º).

Conforme se vem expendendo, durante o ano de 2021, o Executivo enviou, constante e antecipadamente, toda a informação relevante sobre os principais assuntos e matérias da atividade municipal.

Foram efetuados pedidos de informação, moções, declarações políticas, requerimentos, esclarecimentos e protestos, às quais se deu o seguimento previsto na Lei.

Foi ainda assegurado o direito de participação em projetos e propostas apresentadas, tendo sido acolhidos os respetivos contributos e sugestões sempre que possível.



Quando ocorrerem atos ou eventos relevantes organizados pelo Município, foram dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal.

Os serviços do Município do Gabinete dos órgãos Autárquicos garantiram ainda a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores e aos deputados da Assembleia Municipal titulares do direito de oposição.

Também se releva neste passo, a presença de representantes dos titulares do direito de oposição nas reuniões dos conselhos municipais, cujos regimentos o prevejam.

Desta forma, foi sempre assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de participar, se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais disponíveis, sobre as questões de interesse público relevante.

❖ Direito de Depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (artigo 8.º).

Os eleitos locais acima referidos, não intervieram em qualquer comissão ou outra, nos termos do artigo 8.º, pelo que não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.



➤ Conclusão

Em cumprimento do disposto no artigo 10º, nº. 1, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, apresenta-se o presente Relatório de observância do direito de oposição, o qual sintetiza a participação democrática dos titulares do direito de oposição, garantindo a informação, participação e consulta de todas as forças políticas representadas nos órgãos autárquicos, e dessa forma dos cidadãos.

Como decorre do que se vem expendendo e sobretudo da prática observada no decurso do ano de 2021, verificamos que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, assumindo o Executivo camarário o papel de garante dos direitos e garantias dos seus titulares, disponibilizando as condições necessárias para o seu pleno exercício, numa lógica de funcionamento, aberto, transparente, e de participação democrática e num ambiente de respeito e colaboração recíprocos.

Não obstante o contexto excecional provocado pela situação de pandemia COVID-19, o exercício do direito de oposição foi sempre assegurado, mantendo-se todos os meios necessários para a sua concretização, designadamente foi sempre garantida a informação, participação e consulta relativamente aos assuntos de maior relevo do Município, nos termos estabelecidos na Lei.

O Executivo continua a pautar a sua atuação por critérios de rigor, eficiência, abertura e dinamismo e interesse público, privilegiando a proximidade e participação democrática e cívica, tendo sempre por fim a promoção e a salvaguarda dos interesses dos munícipes, e a sua qualidade de vida nos vários domínios das suas atribuições.

Este desígnio de atuação é igualmente alcançado por via da garantia dos direitos e poderes das minorias, com ou sem representação nos órgãos autárquicos, e designadamente dos eleitos locais titulares do direito de oposição.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em cumprimento do referido normativo legal, determino que este Relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Gondomar e aos partidos da oposição com representação nos órgãos autárquicos, e mais determino a sua publicação no sítio da internet da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Gondomar, 31 de março de 2022.

O Presidente da Câmara,

(D^o. Marco Martins)

